

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20231146

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Candido Mendes, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.664.446/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 012.988.642-40, residente na AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 26, e de outro lado a firma M L DE AZEVEDO CAMPOS COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 48.628.971/0001-07, estabelecida à AV MARECHAL CASTELO BRANCO, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA LUCIA DE AZEVEDO CAMPOS, residente na AV MARECHAL CASTELO BRANCO 29, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 512.041.182-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 003-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajá.
2. Este Termo de Contrato vincula-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2023, ao PE SRP nº 003/2023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010013	ALHO - Marca.: GAUCHO VERDURA Bulbo de tamanho médio, íntegros e de primeira qualidade isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	QUILO	100,00	29,820	2.982,00
010014	ALFACE - Marca.: REGIONAL Hortaliça fresca com folhas íntegras, limpas e de 1ª qualidade. Isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos. Organizadas em maços de aproximadamente 170 gramas.	MAÇOS	300,00	5,850	1.755,00
010062	COUVE - Marca.: GAUCHO VERDURA Hortaliça fresca e com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpas, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme. Isentas de sujeiras, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos. Organizadas em maços equivalente a 170 gramas	MAÇOS	200,00	5,190	1.038,00
010063	CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL Hortaliça fresca com folhas íntegras e de 1ª qualidade. Limpas, lavadas e de coloração uniforme. Isenta de sujidades ou insetos. Organizado em maços equivalente a 150gramas.	MAÇOS	700,00	5,940	4.158,00
010078	CARNE DE PEIXE - Marca.: TAMBACUI Especificação: Carne de peixe fresca e limpa	QUILO	200,00	32,340	6.468,00
010087	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA) KG - Marca.: REGIONAL Tipo seca e fina. Fabricada de matéria-prima limpa e sem resíduos animais. Não fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem plástica de 1 kg. Sendo que o mesmo não pode ter rasuras, furos, de boa qualidade, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, com registro no SIF, SIM ou Certificado Artesanal. Com data de fabricação e validade.	QUILO	200,00	10,270	2.054,00
010093	FRANGO CONGELADO SEM TEMPERO - Marca.: MARINGÁ INTEIRO, de abate recente, congelado, com temperatura de - 10 a - 25°C, com adição de água de no máximo de 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. - embalagem com registro no SIF ou SISBI.	QUILO	600,00	14,870	8.922,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010096	LARANJA - Marca.: GAUCHO VERDURA Fruta de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade. Estado: limpa, coloração uniforme, fresca e de vez (por amadurecer). Com grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação.	QUILO	200,00	5,750	1.150,00
010105	MACARRÃO COM OVOS ESPAGUETE - EMB. 500GR - Marca.: P AULISTA	UNIDADE	600,00	5,220	3.132,00
010110	MARGARINA - EMB. DE 1KG - Marca.: PRIMO Origem de óleos vegetais hidrogenados e antioxidantes, segundo a ANVISA. Embalagem de 500 gramas a 1 kg, com identificação do produto, fabricante, informação nutricional. Data de fabricação e validade mínima de 3 meses após a entrega	UNIDADE	200,00	17,370	3.474,00
010111	MASSA DE SÊMOLA P/ SOPA - EMB. DE 500GR - Marca.: PA ULISTA	UNIDADE	100,00	5,380	538,00
010116	MORTADELA - Marca.: FRIATO	QUILO	100,00	15,890	1.589,00
010121	PIMENTÃO - Marca.: GAUCHO VERDURA Especificação: Pimentão de primeira, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica	QUILO	150,00	15,790	2.368,50
010122	POLPA DE FRUTA SAB. VARIADOS - EMB. 1KG - Marca.: NU TRICAU Sabores variados e de boa qualidade. Com registro no SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Acondicionada em embalagem plástica transparente de 1 kg. Com no mínimo 6 meses de validade a partir da data da entrega	QUILO	300,00	15,390	4.617,00
010219	BATATA DOCE - Marca.: GAUCHO VERDURA Raiz tuberosa, in natura. Suculenta. Cor amarelo/rosada uniforme. Bem lavada. Ausência de parasitas, sujidades e larvas. De tamanho médio e de 1ª qualidade	QUILO	600,00	6,890	4.134,00
010227	LEITE EM PÓ INTEGRAL - EMB. 1KG - Marca.: CCGL LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT DE 1KG INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A, E, D) E PIROFOSFATO FERRICO. NÃO CONTEM GLUTEN.	QUILO	300,00	42,420	12.726,00
010233	MAIONESE POTE 500G - Marca.: LIZA	UNIDADE	20,00	9,140	182,80
010235	MELANCIA - Marca.: GAUCHO VERDURA Fruta de tamanho grande, com características íntegras e de 1ª qualidade. Produto fresco e com grau de maturação que permita o transporte, manipulação e conservação.	QUILO	200,00	3,990	798,00
010241	PRESUNTO - Marca.: FRIATO	QUILO	100,00	30,590	3.059,00
011853	SARDINHA OLEO 250GR - Marca.: COQUEIRO	UNIDADE	200,00	5,920	1.184,00
012235	PEITO DE FRANGO COM OSSO - CONGELADO - Marca.: FRIAT	QUILO	200,00	21,420	4.284,00
012243	ABACATE IN NATURA - Marca.: GAUCHO VERDURA de 1ª qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes podres. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	QUILO	200,00	11,220	2.244,00
012252	LEITE CONDENSADO LATA 390 A 400GR - Marca.: ITALAC	QUILO	25,00	8,790	219,75
012259	LEITE CONDENSADO EMB.395GR QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADO. - Marca.: FRIATO Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente alteradas.	QUILO	50,00	39,790	1.989,50
014920	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - Marca.: FAVORITO Curada e seca, ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 250 ou 500 g. A embalagem deve conter selo de inspeção Federal (SIF) estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade e fabricação. Acondicionados em caixa de papelão lacrada.	QUILO	50,00	44,920	2.246,00
014929	VINAGRE DE ALCOOL BRANCO EMB. DE 750ML - Marca.: MAR	UNIDADE	150,00	5,070	760,50
014964	REPOLHO BRANCO - Marca.: GAUCHO VERDURA hortaliça de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	QUILO	300,00	6,220	1.866,00
014995	CEBOLA BRANCA - Marca.: GAUCHO VERDURA bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	QUILO	300,00	11,570	3.471,00
025178	CARNE DE PRIMEIRA - Marca.: BARRETOS	QUILO	750,00	44,270	33.202,50
025179	CARNE MOIDA DE SEGUNDA - Marca.: BARRETOS	QUILO	450,00	37,570	16.906,50
025180	CARNE MOIDA DE PRIMEIRA - Marca.: BARRETOS	QUILO	700,00	43,870	30.709,00
025181	CALABRESA DEFUMADA - Marca.: FRIATO	QUILO	100,00	31,590	3.159,00
025191	SUCO DE GARRAFA - SABOR VARIADO - Marca.: PINDORAMA	UNIDADE	300,00	5,090	1.527,00
059984	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA (CAIXA C/ 20 PCTS DE 400G R) - Marca.: TRIGOLINO Biscoito, classificação doce, sabor maisena sem recheio, acondicionados em embalagem plástica. Caixa contendo 20 pacotes de 400gr.	CAIXA	70,00	139,970	9.797,90
059988	ACUCAR FD C/ 15 PCTS DE 2 KG CADA. - Marca.: ITAJA	FARDO	30,00	152,590	4.577,70
059990	ARROZ BRANCO TIPO 1 (FARDO C/ 6 UND DE 5KG CADA) - M arca.: REALENGO Arroz branco tipo 1, classe longo fino, em fardo de 30kg, em pacotes plásticos contendo 5kg, devidamente lacrados e rotulados com data de fabricação e validade.	FARDO	100,00	160,940	16.094,00

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



059994	CORANTE - Marca.: SABRINA	QUILO	100,00	13,940	1.394,00
	Corante em pó, a base de urucum, de boa qualidade, moído, sem adição de qualquer outra substância. Embalado em saco plástico.				

VALOR GLOBAL R\$ 200.777,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 200.777,65 (duzentos mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 003-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 003-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Abril de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 003-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do servidor Sr. Odson Andrade Santiago, CPF: 015.011.962-35, Portaria nº 02/2023 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0612.103020176.2.071 Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 200.777,65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 003-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BRUNO DANGLARES ARAÚJO SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 20 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.664.446/0001-37
CONTRATANTE

M L DE AZEVEDO CAMPOS COMERCIO LTDA
CNPJ 48.628.971/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.